

WANDERLEY & PORTELA ADVOGADOS

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Referência:

Processo nº 13.3-001-2018

RDC

ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.182.999/0001-25, com sede na Rua 11, s/n, quadra 04, lote 05, Polo Empresarial Goiás, em Aparecida de Goiânia, Goiás, com supedâneo no artigo 41, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos item 6.1 do Edital, vem à digna presença de Vossa Senhoria para apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do certame identificado, fazendo-o pelos fatos e fundamentos adiante lançados.

O certame em referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE

Rua 85-C, nº 49, Setor Sul, Goiânia, Goiás.
CEP 74.080-040
Fone (62) 3229-1537
e-mail: wanderleyportela.advogados@gmail.com



WANDERLEY & PORTELA

ADVOGADOS

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO CENTROS DE RESERVAÇÃO (CR SANTO ANDRÉ, CR MONTE CRISTO, CR CIDADE LIVRE, CR SOUZA, CR ELDORADO, CR TIRADENTES, CR IRACEMA) ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, BOOSTER, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES, NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO.

Prima facie, cumpre trazer a presente peça o ensinamento que figura como cerne do diploma legal denominado estatuto das licitações e contratos administrativos, o qual se encontra insculpido no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispositivo que é assim vertido:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme será demonstrado a seguir, o edital do certame encontra-se acometido de vícios que possuem o condão de macular o caráter competitivo da licitação, fato que impõe à administração o *múnus* de rever seus próprios atos, inteligência da súmula 473 do Pretório Excelso, que assim disciplina:

Rua 85-C, nº 49, Setor Sul, Goiânia, Goiás.
CEP 74.080-040
Fone (62) 3229-1537
e-mail: wanderleyportela.advogados@gmail.com

WANDERLEY & PORTELA

ADVOGADOS

Súmula 473 STF: “A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Os vícios que assolam o edital encontram-se nas disposições contidas no Anexo I e II do Edital – Orçamento e Cronograma – Arquivo “Orçamento 178-2017-9”, especificamente em seus subitens A18.1.1.1, A.18.3.6 e no subitem B.18.3.10.1.

Da leitura do arquivo vê-se que para o subitem A18.1.1.1 – Locação Eixos com Aparelho Topográfico Inclusive Elaboração de Nota de Serviços – estão previstos 264,40 metros, para o subitem A.18.3.6 – CTD E Montagem Tubo/Conexão PVC De FOFO JE Inclusive Teste Hidrostático DN 400 – estão previstos 5.343,00 metros e para o subitem B.18.3.10.1 – PVC DEFOFO INFRA_T - TUBO 1MPA JEI - DN 400 – estão previstos 292,25 metros.

Ocorre que tais quantitativos estão em muito divergentes, o que tem o condão de comprometer as propostas das licitantes, inclusive da impugnante Albenge, pelo que devem ser o Edital e seus respectivos anexos serem corrigidos para que tal erro seja suprimido, o que desde logo é requerido.

Da mesma forma é encontrado divergência nos projetos contidos no Anexo XV – Projetos, visto que estão projetadas mais obras do que o que esta contido no Orçamento, o que também pode comprometer as propostas das licitantes.

Analisando-se o projeto hidráulico do Sistema Delfiori II – arquivo APAAHDFD01G00 Planta e perfil.pdf, Aduora caixa de reunião

Rua 85-C, nº 49, Setor Sul, Goiânia, Goiás.
CEP 74.080-040
Fone (62) 3229-1537
e-mail: wanderleyportela.advogados@gmail.com



WANDERLEY & PORTELA

ADVOGADOS

Delfiori/CR. Delfiori, bem como ao analisar o projeto hidráulico do RDA Tiradentes, arquivo HPSCANNER0268.pdf, página 5/11 – Área de influência do Centro de Reservação Tiradentes, vê-se claramente que nestes projetos apresentados existem muito mais obras a serem executadas do que o que está previsto no orçamento. Além destes dois exemplos existem outros vários, que devem todos ser prontamente corrigidos, alterados, adequando-os para que compreendam exatamente o que pede Orçamento e Projeto, de modo que as licitantes possam formular suas propostas adequadamente, o que gerará economia aos Cofres desta SANEAGO.

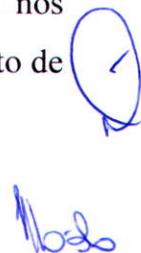
Por fim, resta demonstrar o mais grave defeito deste Edital.

Analisando-se detidamente o Edital deste processo licitatório, percebe-se que seu objeto está sobreposto à parte licitada na Concorrência nº 4.3-014/2013-DIENG-SANEAGO e que resultou no Contrato nº 2319/2013, documento anexo, ainda vigente, pelo que não é possível nova contratação para a obra já contratada e em plena execução, não havendo qualquer motivo para que seja novamente licitada, o que imporá à impugnante Albenge a busca ao Poder Judiciário.

Assim, deve o Edital ora impugnado ser alterado para fazer excluir os itens que já foram objetos de outra licitação, e que já se encontram contratados e em execução, sob pena de se estar cometendo ato administrativo nulo, o que pode configurar o cometimento, em tese, de ato de improbidade administrativa.

Por todo o exposto, resta mais do que claro que razão assiste à impugnante, pois os vícios apontados nos subitens A18.1.1.1, A.18.3.6 e no subitem B.18.3.10.1. do Anexo I e II do Edital – Orçamento e Cronograma – Arquivo “Orçamento 178-2017-9”, além das incongruências apontadas nos Projetos em divergência com o Orçamento, e ainda e principalmente pelo fato de

Rua 85-C, nº 49, Setor Sul, Goiânia, Goiás.
CEP 74.080-040
Fone (62) 3229-1537
e-mail: wanderleyportela.advogados@gmail.com



WANDERLEY & PORTELA

ADVOGADOS

o objeto da presente licitação já estar licitado e contratado, pelo que são graves e violam a regra basilar da licitação que figura na garantia do amplo acesso dos interessados, e destarte **requer** a peticionária que sejam os vícios apontados reconhecidos e declarados, adequando-se o edital aos regramentos legais.

Comunica ainda a impugnante que irá adotar todas as medidas necessárias à defesa de seus interesses, tais como a busca do Tribunal de Contas do União, órgão competente para fiscalização em virtude da origem das receitas que custearão as obras objeto do certame, bem como a busca da tutela judicial.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 16 de janeiro de 2019.

Albenge Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Francielly Lisboa Lobo



Leandro Portela Claudio

OAB/GO 27.510A